



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26 /2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº. 024/2017, pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRISLAINE FURTADO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Calixto, nº. 390, Bairro Oliveira Moraes, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.049.448/0001-02, neste ato representada pela Sra. Crislaine Furtado Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 135.656.516-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 114/2021, Dispensa de Licitação nº. 030/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de reforma e revitalização de 230 cadeiras da sala de teatro do Centro Cultural do município de Itapecerica/MG, com fornecimento de todo o material, incluindo transporte, troca geral de revestimento, remodelagem e remontagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3. A reforma das cadeiras se dará utilizando material Curvim Uruguai, revestimento em PVC aplicado sobre reforço de malha mista de poliéster e algodão com acabamento fosco, espessura de 1mm.

3.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3 Todos os preenchimentos deverão ser confeccionados materiais certificados conforme Norma ISO 9001:2000.

3.4 O CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços efetuados que não corresponderem à cor, trama, textura e qualidade dos serviços contratados;

3.5 As cadeiras submetidas aos serviços deverão ser retiradas do Centro Cultural pela Contratada e serem levadas à sua sede para a execução da reforma. O transporte inerente à retirada das cadeiras será de inteira responsabilidade da Contratada.

3.6 Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, a qual deverá fornecer toda a mão de obra, bem como equipamentos, ferramentas e todo o material necessário à execução do contrato.

3.7 Após a execução do serviço, estas deverão ser novamente entregues ao Centro Cultural pela Contratada.

3.8 A retirada das cadeiras bem como a respectiva devolução e montagem, deverão ser efetuadas em

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

dias úteis no horário de 9h às 18 h, e previamente agendados na Secretaria de Cultura Esporte e Turismo pelo telefone (37) 3341-1901.

**3.9** A retirada e entrega dos móveis deverá ser realizada sob o acompanhamento do CONTRATANTE.

**3.10** Durante a vigência do contrato, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, o CONTRATANTE poderá realizar vistoria nas dependências da CONTRATADA, independentemente de comunicação prévia.

**3.11** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito. Nenhuma modificação poderá ser realizada nos serviços sem que haja o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

**3.12** O CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços efetuados que não correspondam à cor, trama, textura e qualidade dos serviços contratados;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo de execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Serviço.

**4.2** O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias), cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado em três parcelas mensais e somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contrato.

**5.2** Aprovado os serviços, o pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia** após o recebimento da fatura e documentos de cobrança devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**5.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**5.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 736: 02.09.01.13.392.0020.2087-3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, de modo a oferecer todo recurso necessário à sua execução, empregando profissionais qualificados, bem como utilizando de equipamentos e infraestrutura de qualidade para a execução dos serviços, com observância das especificações e condições estabelecidas neste contrato.

**7.2** Responsabilizar-se pelas cadeiras que estiverem sob os seus cuidados, diligenciando para que as mesmas, após a execução dos serviços, sejam devolvidas em perfeito estado.

*Assinatura*  
Pasquale Ruytoro Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

- 7.3** Indenizar o Município por qualquer dano ou desaparecimento das cadeiras entregues sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos funcionários da contratada.
- 7.4** Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, executando-os com o emprego da melhor técnica e em conformidade com as normas de segurança.
- 7.5** Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados e técnicas empregadas, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas.
- 7.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.7** Reparar, refazer ou corrigir sem nenhum ônus, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.
- 7.8** Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.
- 7.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 7.11** Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 7.13** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação do serviço.
- 7.14** Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 7.15** Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 7.16** Responsabilizar pela desmontagem, transporte, revitalização e remontagem de todos os móveis a serem reformados cujos serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.
- 7.17** A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados, que será no mínimo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo. Caso as cadeiras apresentem problema/defeito em decorrência dos serviços efetuados dentro do prazo de garantia, os mesmos deverão ser refeitos, sem nenhum ônus para o Contratante.
- 7.18** Os serviços julgados inadequados pelo CONTRATANTE deverão ser refeitos pela CONTRATADA,

*Juliano* *Carlaume Furtado Sam*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**11.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**11.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

**a) retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**b) inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

**c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**11.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**11.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

##### **12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**12.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.

**12.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços.

**12.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**12.2.4** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**12.2.5** Razões de interesse de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

##### **13.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**13.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**13.1.2** Nos preceitos de direito público.

**13.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

*Assinatura*

*Basileme Furtado Sam*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**13.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 030/2021.

**13.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapecerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

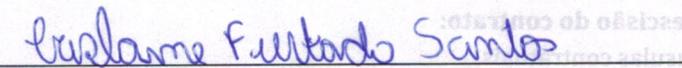
**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 22 de setembro de 2021.



**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



**CONTRATADA:** CRISLAINE FURTADO SANTOS  
Representante Legal: Sra. Crislaine Furtado Santos  
CPF/MF nº. 135.656.516-60

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto:  \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico